
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1333 DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

"DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS EM PARADAS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizada a construção pela iniciativa privada, de abrigos em paradas de ônibus, no Município de Rio Branco, inclusive em áreas rurais.

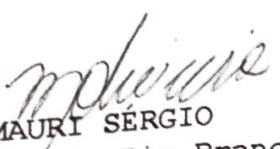
ART. 2º - A autorização para construção de abrigos ficará condicionada às exigências estabelecidas em contrato próprio, observadas as normas contidas nos Códigos de Obras e de Postura e demais normas legais vigentes.

ART. 3º - Ao empresário patrocinador fica assegurado a utilização de espaço no abrigo construído, para publicidade comercial pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do abrigo.

ART. 4º - A manutenção do abrigo será de responsabilidade do empresário patrocinador, durante o período de utilização para a sua propaganda.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM...19...DE OUTUBRO DE 1999.


MAURI SÉRGIO
Prefeito de Rio Branco